



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Câmara Municipal de Itupiranga



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-002-CMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021018

Aos dezessete dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de ITUPIRANGA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-CMI**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA

Empresa: PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI; C.N.P.J. nº 08.255.726/0001-87 representada neste ato pelo Sr(a). RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, C.P.F. nº 319.589.071-20, R.G. nº 1482990 PCII PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00056	COMPUTADOR DESKTOP CORE I3 4GB RAM, HD 1TB C/MONIT OR 17 - Marca.: BRAZIL PC I3-2120/ 4	UNIDADE	3.00	2.620,000	7.860,00
00058	HD DE 1000 GB 7200 RPM - Marca.: WD/10EURX	UNIDADE	4.00	450,000	1.800,00
00059	MEMÓRIA DDR3 4 GIGA BYTE - Marca.: BRAZIL PC / 4GB 1333	UNIDADE	6.00	218,000	1.308,00
00061	MOUSE OPTICO USB - Marca.: KMEX/MO833	UNIDADE	15.00	13,500	202,50
00063	NOTEBOOK CORE I5 - Marca.: POSITIVO N3140	UNIDADE	2.00	4.920,000	9.840,00
00065	PLACA MÃE LGA 775 - Marca.: BLUECASE	UNIDADE	4.00	462,000	1.848,00
00066	SWIOTCH DE 24 PORTAS - Marca.: TP LINK SF 1024	UNIDADE	2.00	479,000	958,00
00071	MONITOR LED 23,6" LG Full HD 24M38H-B.AWZ HDMI - M arca.: BRAZIL PC/ M24W	UNIDADE	4.00	1.319,000	5.276,00
00075	MULTIFUNCIONAL A LASER - Marca.: BROTHER /DCP 2540 MONOCROMÁTICA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA ATÉ 35 PÁGINAS	UNIDADE	2.00	2.539,000	5.078,00
00077	SCANNER DE MESA - Marca.: FUJITSU/SP1120N DUPLIX AUTOMATICO, ALTA CAPACIDAD, USB	UNIDADE	2.00	2.591,000	5.182,00
00078	TECLADO E MOUSE SEM FIO - Marca.: C3 TECH/ KW30BK	UNIDADE	6.00	138,000	828,00
				VALOR TOTAL R\$	40.180,50

Empresa: J JUNIOR DE S MATIAS COM E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 18.074.299/0001-94, estabelecida à Avenida 14 de julho, 38, casa A., CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). JEBSON JUNIOR DE SOUSA MATIAS, C.P.F. nº 042.780.883-96, R.G. nº 2007015106614 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	APONTADOR CX C/24 - Marca.: LEONORA	CAIXA	10.00	8,700	87,00
00004	BORRACHA QUADRADA CX 40 UNID - Marca.: ZAP	CAIXA	6.00	16,400	98,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Câmara Municipal de Itupiranga



00006	CAIXA PLASTICA ARQUIVO MORTO - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	30.00	5,850	175,50
00008	CANETA ESFEROGRÁFICA 07 PRETA CX C/ 50 UN - Marca.: COMPACTO	CAIXA	10.00	41,400	414,00
00010	CLIPES Nº10/0 NIQUELADO C/18 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	10.00	2,350	23,50
00012	CLIPS Nº2/0 CX C/100 NIQUELADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	10.00	2,340	23,40
00014	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/50UNI - Marca.: BACCHI	PACOTE	10.00	2,350	23,50
00016	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/22 UNID - Marca.: BACCHI	PACOTE	5.00	2,350	11,75
00018	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL A BASE D'ÁGUA, CX C/ UNID DE 18ML - Marca.: VMP	CAIXA	18.00	24,800	446,40
00020	ENVELOPE AMARELO 22X32 (OFÍCIO) CX C/100 UNI - Marca.: FORONE	CAIXA	5.00	39,500	197,50
00022	ENVELOPE PARDO OURO, PEQUENO, 11X17CM C/250 UNI - Marca.: FORONE	CAIXA	3.00	44,800	134,40
00024	EXTRATOR DE GRAMPO(ESPÁTULA)CX C/12 UNI - Marca.: JOCAR	CAIXA	20.00	34,600	692,00
00026	GRAMPEADOR 10,5CM - Marca.: TRIS	UNIDADE	18.00	12,900	232,20
00028	GRAMPO 26/6 CX 5000 UNI - Marca.: BRW	CAIXA	5.00	4,790	23,95
00030	LÁPIS GRAFITE NºHB C/144 UNI C/PRETA RESINAL MOPLÁSTICO - Marca.: ECOLE	CAIXA	2.00	44,900	89,80
00032	LIGA BORRACHA Nº08 PACT C/ 1200 UNI - Marca.: MAMUT	PACOTE	2.00	36,500	73,00
00034	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4 (50 FLS)-PCT C/5 UNI - Marca.: CIDGRAFI	PACOTE	1.00	15,350	15,35
00036	QUADRO DE CORTIÇA 120X90 - Marca.: CORTIART	UNIDADE	1.00	107,000	107,00
00037	PAPEL A4 (CX C/10-RESMAS DE 500 FLS) - Marca.: COPIMAX	CAIXA	15.00	192,000	2.880,00
00040	PASTA PLÁSTICA C/ELÁSTICO (OFÍCIO)PCT C/10 UNI - Marca.: POLYCART	PACOTE	12.00	31,500	378,00
00042	PASTA PLÁSTICA - Marca.: POLICART	UNIDADE	1.00	3,300	3,30
00043	PASTA PLÁSTICA C/ ALÇA (MALETA) - Marca.: DELLO	UNIDADE	1.00	28,600	28,60
00045	PASTA SUSPENSE MARMORISA CX C/50 UNI - Marca.: KRAFT	CAIXA	3.00	123,000	369,00
00046	PERCEVEJOS CX C/100 UNI - Marca.: LYKE	CAIXA	1.00	5,050	5,05
00048	PERFURADOR P/2 FUIROS-100 FLS - Marca.: LYKE	UNIDADE	8.00	115,000	920,00
00050	PORTA CANETA (ACRÍLICO) - Marca.: DELLO	UNIDADE	15.00	12,300	184,50
00052	RÉGUA ESCRITÓRIO (MATERIAL PLÁSTICO) COMPRIMENTO 50 CM - Marca.: WALLEU	UNIDADE	1.00	4,700	4,70
00054	TESOURA PEQUENA SEM PONTA CX C/12 UNI - Marca.: VM P	CAIXA	2.00	31,900	63,80
00064	PEN DRIVE 16G - Marca.: MULTILESER	UNIDADE	15.00	37,000	555,00
00074	RACK METALICO HORIZONTAL DUPLA - Marca.: AZNETT	UNIDADE	1.00	1.200,000	1.200,00
VALOR TOTAL R\$					9.460,60

Empresa: C ROBERTO SILVA E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 19.175.508/0001-59, estabelecida à AVENIDA 14 DE JULHO, SN, CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ROBERTO DA SILVA, C.P.F. nº 553.464.481-87, R.G. nº 00050908505 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALFINETE P/MAPA CX. C/ 100UNID - Marca.: bachi	CAIXA	10.00	5,200	52,00
00003	BLOCO P/RECADADO, AMARELO,76X102MM, ADESIVO C/100 FLS - Marca.: brw	PACOTE	12.00	4,300	51,60
00005	CADERNO DE PROTOCOLO GRANDE C/104 FOLHAS - Marca.: tilibra	UNIDADE	4.00	10,700	42,80
00007	CANETA ESFEROGRÁFICA 07 VERM C/50 UN - Marca.: com pactor	CAIXA	10.00	41,400	414,00
00009	CANETA ESFEROGRÁFICA 07 AZUL CX C/50 - Marca.: com pactor	CAIXA	15.00	41,400	621,00
00011	CLIPS Nº12/0 CX C/25 UNI - Marca.: bachi	CAIXA	15.00	2,300	34,50
00013	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/50 - Marca.: bachi	PACOTE	10.00	2,300	23,00
00015	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/50 UNID - Marca.: bachi	PACOTE	10.00	2,350	23,50
00017	COLA BRANCA 1KG - Marca.: maripel	UNIDADE	15.00	14,500	217,50
00019	ENVELOPE AMARELO 17X25 (MÉDIO) CX C/100 UNI - Marca.: sc rity	CAIXA	5.00	29,700	148,50
00021	ENVELOPE BRANCO (OFÍCIO) CX C/100 UNI - Marca.: sc rity	CAIXA	3.00	39,700	119,10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Câmara Municipal de Itupiranga



00023	ESTILETE (GRANDE)CX C/12 UNI - Marca.: brw	CAIXA	15.00	24,500	367,50
00025	FITA TRANSPARENTE 45MMX45M PCT C/06UNI - Marca.: e mbalando	PACOTE	5.00	26,600	133,00
00027	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 26/6-60FLS - Marca.: til ibra	UNIDADE	12.00	69,000	828,00
00029	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106/8-CX C/350 U NI - Marca.: bachi	CAIXA	1.00	8,750	8,75
00031	LÁPIS PARA ESCREVER PRETO CX C/144 UNI - Marca.: l eo leo	CAIXA	2.00	44,600	89,20
00033	LIVRO DE PONTO GRANDE 100 FLS - Marca.: tilibra	UNIDADE	2.00	17,700	35,40
00035	MARCA TEXTO C/12 SORTIDOS - Marca.: brw	CAIXA	15.00	23,400	351,00
00038	PASTA AZ LOMBO LARGO 75X270X340MM - Marca.: polica rty	UNIDADE	24.00	13,400	321,60
00039	PASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO (CORES VARIADAS)PCT C/20 UNI - Marca.: policarty	PACOTE	12.00	40,000	480,00
00041	PASTA L (220X305MM, PCT C/10 UNI) - Marca.: acp	PACOTE	1.00	14,500	14,50
00044	PASTA SANFONADA A4 (12 DIVISÓRIA) - Marca.: acp	UNIDADE	24.00	23,500	564,00
00047	PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO 25 FLS) - Marca.: brw	UNIDADE	15.00	22,600	339,00
00049	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE CX C/12 UNI - Marca.: ma ripel	CAIXA	1.00	35,000	35,00
00051	RÉGUA 30CM-PCT C/ 25 UNI - Marca.: waleu	PACOTE	2.00	24,500	49,00
00053	TESOURA (COMPRIMENTO 21 CM) - Marca.: tilibra	UNIDADE	6.00	13,750	82,50
00055	CALCULADORA 12 DÍGITOS BATERIA E SOLAR - Marca.: b rw	UNIDADE	1.00	27,000	27,00
00057	CARTÃO DE MEMÓRIA 16 GB - Marca.: multilaser	UNIDADE	6.00	34,000	204,00
00060	MOUSE OPTICO PS2 - Marca.: multilaser	UNIDADE	18.00	15,000	270,00
00062	NOBREAK DE 1400 VA - Marca.: ts shara	UNIDADE	4.00	825,000	3.300,00
00067	TECLADO PS2 - Marca.: multilaser	UNIDADE	16.00	37,500	600,00
00068	TECLADO USB - Marca.: multilaser	UNIDADE	15.00	37,500	562,50
00069	TONNERS HP M1132 - Marca.: cartedrige	UNIDADE	8.00	58,000	464,00
00070	CARTUCHO HP 662 - Marca.: hp	UNIDADE	26.00	75,000	1.950,00
00072	HD 2TB SEAGATE - Marca.: seagate	UNIDADE	1.00	685,000	685,00
00073	HD 6TB SEAGATE - Marca.: seagate	UNIDADE	1.00	1.795,000	1.795,00
00076	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - Marca.: epson COLORIDA, WI-FI DIRECT, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, BIVOL	UNIDADE	2.00	2.990,000	5.980,00
VALOR TOTAL R\$					21.283,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente



existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-CMI, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Câmara Municipal de Itupiranga



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-CMI e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Câmara Municipal de Itupiranga



ITUPIRANGA-PA, 19 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 22.936.215/0001-51
CONTRATANTE

C ROBERTO SILVA E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 19.175.508/0001-59
CONTRATADO

J JUNIOR DE S MATIAS COM E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 18.074.299/0001-94
CONTRATADO

PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
C.N.P.J. nº 08.255.726/0001-87
CONTRATADO